



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.556, DE 2023

(Do Sr. Max Lemos)

Promover a saúde mental, prevenir o suicídio e garantir o acesso a tratamento e apoio adequados para indivíduos em risco.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-10781/2018.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Max Lemos PDT – RJ**

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. Max Lemos)

Promover a saúde mental, prevenir o suicídio e garantir o acesso a tratamento e apoio adequados para indivíduos em risco.

Apresentação: 19/09/2023 19:52:59.610 - MESA

PL n.4556/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º Este projeto de lei tem como objetivo promover a saúde mental, prevenir o suicídio e garantir o acesso a tratamento e apoio adequados para indivíduos em risco.

Artigo 2º Define-se Saúde Mental o estado de bem-estar no qual cada indivíduo realiza seu próprio potencial, lida com o estresse normal da vida, trabalha produtivamente e contribui para sua comunidade; Suicídio a ação intencional de tirar a própria vida e prevenção do suicídio o conjunto de estratégias e ações destinadas a reduzir o risco de suicídio.

Artigo 3º O governo implementará programas de educação em saúde mental nas escolas, instituições de ensino superior e locais de trabalho para aumentar a conscientização sobre a importância da saúde mental.

Parágrafo único - serão promovidas campanhas públicas de conscientização sobre os sinais de alerta do suicídio e recursos disponíveis para ajuda.

Artigo 4º Os profissionais de saúde, assistentes sociais, professores e outros trabalhadores envolvidos em serviços públicos serão treinados para identificar e avaliar o risco de suicídio em seus pacientes ou clientes.

Parágrafo único – os procedimentos serão estabelecidos para encaminhar indivíduos em risco para serviços de saúde mental apropriados.

Artigo 5º Será garantido o acesso universal e igualitário a serviços de saúde mental de qualidade.

Parágrafo único - Os planos de saúde privados serão obrigados a cobrir tratamentos relacionados à saúde mental, incluindo consultas com psicólogos e psiquiatras.

Artigo 6º Será estabelecida uma linha de apoio telefônico 24 horas para pessoas em crise emocional ou pensando em suicídio. A linha de apoio será gratuita e confidencial.

Artigo 7º Serão alocados recursos para pesquisa em saúde mental, incluindo estudos sobre fatores de risco para o suicídio.

Parágrafo único - Os dados sobre suicídio e tentativas de suicídio serão coletados e analisados para orientar políticas públicas.



\* C D 2 3 8 8 1 6 4 7 5 1 0 \* LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Max Lemos PDT – RJ**

Artigo 8º Qualquer violação desta de lei estará sujeita a penalidades conforme a legislação vigente.

Artigo 9º O governo e as autoridades competentes deverão tomar medidas necessárias para implementar as disposições deste projeto de após sua publicação.

Artigo 10º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 19/09/2023 19:52:59.610 - MESA

PL n.4556/2023

## JUSTIFICATIVA

O suicídio é um problema de saúde pública alarmante que afeta inúmeras vidas em nossa sociedade. Esta justificativa busca fundamentar a necessidade premente de aprovar um projeto de lei abrangente para a promoção da saúde mental e prevenção do suicídio em nossa jurisdição. Os seguintes pontos destacam a importância dessa iniciativa:

**Elevadas Taxas de Suicídio:** Nossa jurisdição enfrenta taxas de suicídio crescentes e alarmantes. Dados recentes indicam um aumento significativo nas taxas de suicídio, o que exige uma ação imediata e coordenada.

**Sofrimento Humano:** O suicídio resulta em um imenso sofrimento humano. Cada vida perdida para o suicídio deixa uma lacuna irreparável nas famílias e comunidades, causando angústia psicológica duradoura aos sobreviventes.

**Impacto Econômico:** Além do sofrimento humano, o suicídio também gera custos econômicos substanciais para nossa sociedade, incluindo despesas médicas, perda de produtividade no trabalho e custos associados à assistência social.

**Direitos Humanos e Dignidade:** A promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio são fundamentais para a preservação dos direitos humanos e da dignidade de cada indivíduo. É nosso dever como legisladores assegurar que todos os cidadãos tenham a oportunidade de uma vida saudável e significativa.

**Equidade e Justiça Social:** O acesso a serviços de saúde mental deve ser igualitário e universal, independentemente de fatores como renda, raça, orientação sexual ou local de residência. Este projeto de lei promoverá a equidade e a justiça social, garantindo que todos tenham acesso ao tratamento necessário.

**Prevenção Eficaz:** Pesquisas e evidências mostram que a implementação de políticas de prevenção do suicídio pode efetivamente reduzir as taxas de suicídio. Este projeto de lei estabelecerá um conjunto de estratégias e ações direcionadas à prevenção, com base nas melhores práticas disponíveis.

**Redução do Estigma:** O estigma em torno da saúde mental muitas vezes impede as pessoas de buscar ajuda. Este projeto de lei promoverá a conscientização pública, reduzindo o estigma e encorajando a busca de tratamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Max Lemos PDT – RJ**

Apresentação: 19/09/2023 19:52:59.610 - MESA

PL n.4556/2023

**Suporte às Famílias:** Reconhecemos a importância das famílias no apoio a indivíduos com problemas de saúde mental. Este projeto de lei incluirá disposições que oferecem suporte às famílias e cuidadores.

**Consciência Pública:** O projeto de lei também prevê campanhas de conscientização pública para educar a população sobre os sinais de alerta do suicídio e os recursos disponíveis para ajuda.

**Responsabilidade do Governo:** Como representantes do povo, temos a responsabilidade de proteger e promover a saúde mental de nossos cidadãos. Este projeto de lei demonstra nosso compromisso em relação a esse dever.

A promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio são imperativas morais e sociais. Este projeto de lei oferece um conjunto abrangente de medidas destinadas a abordar essa questão de maneira eficaz e a melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos. A aprovação deste projeto de lei demonstrará nosso compromisso com a saúde mental e o bem-estar de nossa jurisdição.

Nesse sentido rogo o apoio dos nobres pares para aprovarmos esse tão importante projeto.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023

**Max Lemos**

Deputado Federal PDT - RJ



\* C D 2 3 8 8 1 6 4 7 5 1 0 0 \*

